

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE SANTOS- CMDCA**

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO EFETUADA NO DIÁRIO OFICIAL DE
SANTOS DE 01/04/2003**
RESOLUÇÃO NORMATIVA
Nº 59/2003 - CMDCA

ESTABELECE O SISTEMA “FICAI” DE ACOMPANHAMENTO DO ALUNO INFREQÜENTE VISANDO O ENFRENTAMENTO À EVASÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTOS/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA, criado pela Lei 736/91, órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à criança e ao adolescente no âmbito municipal, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Artigo 1º - Deliberar pela criação do Sistema “FICAI” destinado às crianças e adolescentes, alunos da rede educacional de Santos, instituindo a FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQÜENTE – FICAI, conforme modelo constante do ANEXO I.

Artigo 2º - O Sistema “FICAI” tem como objetivo garantir a permanência na escola de crianças e adolescentes, de 00 a 18 anos de idade, para que concluam a educação básica e, promover o regresso à escola de crianças e adolescentes que a abandonaram sem concluir seus estudos.

Artigo 3º - O Sistema de que trata o artigo anterior será desenvolvido de forma integrada, em conjunto com a Rede Educacional de Santos (municipal, estadual e particular), Conselhos Tutelares, Secretaria de Ação Comunitária e Cidadania , Secretaria da Saúde , Secretaria da Educação , Secretaria de Esportes, Secretaria da Cultura e Entidades de Atendimento, cabendo a cada uma delas o cumprimento desta resolução no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único - O sistema integrado de acompanhamento do aluno infreqüente implica em ação conjunta de mais de um dos órgãos mencionados neste artigo quando um deles depender da atividade do(os) outro(os) para obter a proteção integral da criança e do adolescente.

Artigo 4º - Em todas as escolas de educação básica, nos termos do artigo 2º, constatada a infreqüência do(a) aluno(a) no período de 05 dias (ou 10 dias letivos alternados no período de um mês) ou 15% do total de faltas do ano letivo, a equipe escolar deverá imediatamente comunicar o fato, através do preenchimento, em três vias, da FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQÜENTE - FICAI, entregando-a à Direção, e discutindo o caso com esta o mais breve possível, em reunião administrativa ou pedagógica, para detectar possíveis causas intra-escolares e buscar soluções, registrando-se na FICAI o resumo dos encaminhamentos dados.

Artigo 5º - A Direção, de posse desta comunicação, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, com o objetivo de fazê-lo retornar à assiduidade, anotando na FICAI os encaminhamentos dados, e dispondo para isso do prazo máximo de uma semana.

Artigo 6º - Com o objetivo de fazer retornar os(as) alunos(as) evadidos(as) ou infreqüentes, a Escola deverá envidar todos os esforços para localizar sua família, tais como:

- a) informar-se sobre seu paradeiro junto a vizinhos;
- b) procurar endereços de amigos ou parentes da família do aluno;

Artigo 7º - Esgotadas as providências e esforços antes descritos, e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo 5º, não tendo sido localizado o aluno(a) ou não voltando este(a) a freqüentar a

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS- CMDCA

Escola, a Direção deverá encaminhar a 1ª e 3ª vias da FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE - FICAI , com a síntese das providências ao Conselho Tutelar.

Artigo 8º - O Conselho Tutelar, dentro de suas atribuições legais, nos termos do art. 136, ECA, e no período máximo de duas semanas, diligenciará para o efetivo retorno do aluno à escola, adotando, com essa finalidade, as medidas que entender cabíveis, fazendo para tanto, um amplo diagnóstico da situação da criança e do adolescente e de sua família, em especial nos casos sociais de maior complexidade, aplicando medidas de proteção ao infante (art. 101, ECA), medidas aos pais (art. 129, ECA), e requisitando ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário.

Parágrafo 1º - Obtendo êxito, a 1ª via da FICAI retornará à escola, com as anotações das providências adotadas, permanecendo a 3ª via arquivada no Conselho Tutelar.

Parágrafo 2º - Não obtendo êxito neste prazo, o Conselho Tutelar encaminhará a 1ª via da FICAI à Promotoria da Infância e Juventude para que tome as medidas judiciais cabíveis, arquivará a 3ª via devidamente anotada e informará à Escola, via ofício, na mesma data, acerca do encaminhamento dado.

Artigo 9º - Ficam sugeridas aos órgãos abaixo elencados, as seguintes etapas procedimentais, ficando ao critério dos mesmos sua adoção:

- I- O Ministério Público de posse da 1ª via da FICAI, tomará as seguintes medidas:
 - a) buscará o retorno do aluno à escola, notificando e ouvindo os responsáveis e o aluno sobre os motivos da evasão, comunicando, na hipótese de êxito, ao Conselho Tutelar e devolvendo a FICAI à escola com as anotações dos encaminhamentos dados.
 - b) Se for o caso, promoverá a responsabilização dos pais ou responsáveis perante a Vara da Infância e da Juventude, nos termos do artigo 249 e/ou a Vara Criminal, conforme o disposto no artigo 246 do Código Penal, registrando na FICAI eventual ajuizamento ou arquivamento, devolvendo a FICAI à escola e comunicando ao Conselho Tutelar.
- II- A Vara da Infância e Juventude buscará priorizar as audiências coletivas ou individuais nos processos e procedimentos originados pela FICAI, responsabilizando os comprovadamente omissos e determinando o retorno do aluno à escola como medida de proteção.

Artigo 10º- O aluno terá assegurada a sua matrícula na escola enquanto não for finalizada a tramitação da FICAI.

Artigo 11º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santos, 1º de Abril de 2003.

**ANAMARA SIMÕES MARTINS
PRESIDENTE DO CMDCA DE SANTOS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE SANTOS- CMDCA**

ANEXO I

1. Dados da Escola:

Nome: _____
Endereço: _____ Telefone: _____
E mail: _____ Município: _____

Rede estadual:

Rede municipal:

Rede particular:

2. Dados de Identificação do Aluno:

Data de nascimento: ____ / ____ / ____.
Filiação: _____
Endereço residencial: _____

Ponto de referência: _____
Telefone para contato: _____
Nome e endereço de parente ou conhecido: _____

3. Histórico da Situação Escolar:

Nome: _____
Série/Turma/Turno: _____
Datas das faltas: _____
Nome do Professor: _____
Data de comunicação: ____ / ____ / ____.
Assinatura: _____

4. Medidas Tomadas pela Escola:

Formas de convocação aos pais ou responsáveis: _____

Data de comparecimento dos pais ou responsáveis: _____

Motivos alegados para faltas: _____

Encaminhamentos feitos pela escola: _____

Retorno do aluno à escola em: ____ / ____ / ____.
Assinatura do diretor: _____

Caso o aluno não retorne à escola:
Encaminhamento da Ficaí ao Conselho Tutelar em: ____ / ____ / ____
Assinatura e carimbo do Conselho Tutelar: _____

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE SANTOS- CMDCA**

5. Atendimento e Medidas Aplicadas pelo Conselho Tutelar:

Devolução da FICAI em: ____/____/____.

Assinatura do Conselho Tutelar: _____

Encaminhado ao Ministério Público em: _____

6. Síntese do Atendimento do Ministério Público: _____

Devolução da FICAI à escola e comunicação ao Conselho Tutelar: ____/____/____.

Ajuizado em: _____

Motivo e data do arquivamento: _____

Assinatura e carimbo do Promotor de Justiça: _____

7. Registro de Conhecimento da Escola e Encaminhamento à Secretaria de Educação:

Retorno da FICAI em: ____/____/____.

Encaminhado à Secretaria de Educação em: ____/____/____.

Assinatura e carimbo do Diretor: _____

I- ESCOLA

Equipe Escolar:

Constata a infreqüência reiterada do aluno no período de 5 dias consecutivos ou 10 dias no mês de faltas injustificadas ou 15% do total de faltas do ano letivo.

Preenche as três vias da FICAI, campos 1 e 2;

Encaminha à Direção da escola.

Direção da Escola:

A equipe diretiva, juntamente com o Conselho Escolar e parceria com as entidades organizadas da região, realiza, no prazo de até uma semana, contato com a família e todos os movimentos necessários para possibilitar o retorno do aluno;

Obtendo êxito com o retorno do aluno à escola, preenche os campos 3 e 4 da FICAI;

Não obtendo êxito, a Direção da Escola também preenche os campos 3 e 4 da FICAI, resumindo os procedimentos adotados na tentativa de o aluno retornar à escola e encaminha as 1ª e 3ª vias ao Conselho Tutelar.

II- CONSELHO TUTELAR

Conselheiro:

Localiza o aluno;

Tenta, de todos os meios legais, fazer que o aluno retorne à escola, durante um prazo de, no máximo, duas semanas, aplicando a medida protetiva de retorno à escola e compromissando os pais

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS- CMDCA

para que promovam o devido acompanhamento escolar, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 129, inciso V;

Obtendo êxito, registra na FICAI, campo 5, devolve a 1ª via à escola e arquiva a 3ª via;

Quando do não-cumprimento das medidas aplicadas ou da não-localização do aluno, encaminha a 1ª via da FICAI ao Ministério Público, comunica por escrito à escola e permanece com a 3ª via na qual, posteriormente, registrará os resultados obtidos pelo Ministério Público.

III – MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça:

De posse da 1ª via da FICAI, busca o retorno do aluno à escola notificando e ouvindo os responsáveis e o aluno sobre os motivos da evasão;

Obtendo êxito, comunica ao Conselho Tutelar e devolve a FICAI à escola;

Se for o caso, promoverá a responsabilização dos pais ou responsáveis perante a Vara da Infância e da Juventude, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 249 e/ou a Vara Criminal, conforme Código Penal, artigo 246;

Registra na FICAI eventual ajuizamento ou arquivamento, devolvendo a FICAI à escola e comunicando ao Conselho Tutelar.

IV – ESCOLA

Direção da Escola:

Registra na 2ª via da FICAI que permaneceu na escola os encaminhamentos constantes na 1ª via e encaminha esta à respectiva Secretaria de Educação.

V – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Dá tratamento às informações e implementa medidas no sentido de corrigir possíveis distorções.

VI – VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz da Infância e Juventude:

Buscará priorizar as audiências coletivas ou individuais nos processos e procedimentos originados pela FICAI;

Responsabiliza os comprovadamente omissos;

Determina o retorno do aluno à escola como medida de proteção;

Enquanto não for finalizada a tramitação da FICAI, o aluno terá matrícula garantida na escola.